



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0204, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 158/2025

em favor de NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 03.526.090/0001-47, sediado na Rua Dr. José Almilcar De Azevedo, Nº 133, Rosa Elze, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, atividade de Transporte Rodoviário de Passageiros da Sede da Empresa, abrangendo área construída de 3.090,61 m² e terreno total de 8.835 m², localizada sob as coordenadas geográficas UTM (DATUM WGS 84), Zona 24, X = 706601 e Y = 8791531.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 09:48:17 do dia 31/07/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 31/07/2026.
02. O código de controle desta licença é <ea09984cddd0bb299a4af5f212f6b5d2> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 158/2025

Código: ea09984cddd0bb299a4af5f212f6b5d2

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - a. Alvará de Funcionamento;
 - b. Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - c. Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
 - d. Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
3. Apresentar em até 30 (trinta) dias os itens abaixo:
 - a. Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - b. Laudo atestando a eficiência e bom funcionamento do sistema de esgotamento sanitário, com relatório fotográfico datado e georreferenciado. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - c. Projeto técnico de cabine de pintura dos veículos, com sistema de contenção e mitigação da dispersão de partículas, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cronograma de execução.
 - d. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - i. Adequar os recipientes de coleta de resíduos na oficina, garantindo a separação entre resíduos comuns e resíduos contaminados/perigosos (como estopas com óleo), com a devida sinalização e acondicionamento em conformidade com as normas, apresentando relatório fotográfico datado e georreferenciado comprovando as adequações.
 - ii. Apresentar proposta de implantação de uma “casa de lixo”, garantindo a segregação adequada entre resíduos orgânicos e inorgânicos, com armazenamento estruturado e protegido, conforme normas técnicas, e comprovar por relatório fotográfico datado e georreferenciado.
 - e. Projeto de readequação da área de lavagem, com implantação de sistema de tratamento dos efluentes gerados;
 - f. Adequar as bacias de contenção do tanque de combustível, do tanque de armazenamento de óleo usado e dos recipientes contendo óleo, garantindo estanqueidade e segurança conforme normas técnicas aplicáveis;
 - g. Projeto técnico de readequação do sistema de coleta e destinação das águas contaminadas que se acumulam nos diques de manutenção, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - h. Apresentar a outorga de uso do poço artesiano existente;
4. O NÃO CUMPRIMENTO de qualquer item da condicionante nº 3 acarretará cancelamento da licença ambiental;
5. A empresa deverá manter as estruturas físicas das unidades do Posto de Abastecimento (PA) de combustíveis, em condições normais de operação, segurança e ambiental de acordo com a legislação vigente, além do ordenamento e limpeza;
6. O tanque de combustível deverá ser localizado dentro de bacia de contenção estanque;
7. O tanque de ARLA deverá ser mantido em bacia de contenção estanque;



Licença: 158/2025

Código: ea09984cddd0bb299a4af5f212f6b5d2

Condicionantes

8. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. Os despejos sanitários serão tratados através de um sistema de tratamento de esgoto que foram implantadas totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais;
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
12. Deverá ser efetuadas inspeção e manutenção em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas;
13. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema;
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº. 362/2005;
15. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
16. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente;
17. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/1990;
18. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
19. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
20. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade;
21. As empresas que efetuarão o transporte dos combustíveis e óleos lubrificantes usados ou contaminados, utilizados e/ou gerados pela empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente;
22. A empresa deverá cumprir todos os procedimentos operacionais exigidos pelo fabricante do sistema de geração de energia elétrica de emergência, para uma perfeita conduta operacional e não colocação de risco do sistema, como também nas execuções de exigências de manutenção corretiva e preventiva;
23. Todos os setores constantes e integrados ao sistema de geração de energia pelo gerador de energia deverão constar de sinalização de advertência e de orientação quanto à segurança e manuseio;



Licença: 158/2025

Código: ea09984cddd0bb299a4af5f212f6b5d2

Condicionantes

24. A empresa deverá manter atualizados, junto aos órgãos competentes, os seguintes documentos: a) Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão; b) Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
25. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente;
26. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
27. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema;
28. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação;

